

## REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO , DE 2022 (Do Sr. Deputado Federal Rubens Pereira Júnior)

Solicita informações ao Sr. Ministro da Economia a respeito das providências administrativas tomadas para cobrir o prejuízo causado pelas empresas INTERNATIONAL GAMING TECHNOLOGY BRASIL SERVIÇOS DE DADOS LTDA. e SCIENTIFIC GAMES BRASIL LTDA, em função da não execução da concessão da Loteria Exclusiva da União Federal, conhecida como LOTEX e sobre os prejuízos advindos da frustração de receitas causada por elas.

Senhor Presidente:

Requeiro a Vossa Excelência, com base nos artigos 50 e 70 da Constituição Federal; e na forma dos arts. 115 e 116 do Regimento Interno desta Casa de Leis, que sejam solicitadas informações ao **Ministério da Economia** no sentido de esclarecer quanto às providências administrativas tomadas contra o consórcio formado pelas empresas INTERNATIONAL GAMING TECHNOLOGY BRASIL SERVIÇOS DE DADOS LTDA. (doravante IGT) e SCIENTIFIC GAMES BRASIL LTDA (doravante SG) no âmbito do processo de concessão da LOTEX.

Como é de conhecimento público, o procedimento licitatório teve início em 2017 e, em 22.10.2019, a Comissão de Outorga do Leilão PPI/PND-2019 apontou como vencedores do certame de concessão visando à exploração do serviço público de Loteria Instantânea Exclusiva – LOTEX, nos termos do Edital de Leilão PPI/PND-2019, o Consórcio ESTRELA INSTANTÂNEA, composto pelas empresas SCIENTIFIC GAMES ITALY INVESTMENTS S.R.L. e IGT GLOBAL SERVICES LIMITED.

Apesar de terem adjudicado o contrato com a União Federal no início de 2020, elas solicitaram e o Ministério da Economia o adiamento da assinatura do contrato por duas vezes – situação que por si só já irregular diante das cláusulas edital, tais como 9.7, 15.3 e 15.6, situação que causa estranheza, vale sublinhar



\* C D 2 2 6 4 1 5 0 4 3 2 0 0 \*

desde logo<sup>1</sup>, pois viola o art. 64, §1º da Lei n. 8.666/93<sup>2</sup>.

Mas, mesmo diante de tal liberalidade do Ministério, este que concordou com tais adiamentos, verificou-se a notícia<sup>3</sup> que as citadas empresas decidiram por não assinar o contrato para executar a concessão da LOTEX – situação que viola o art. 81 da Lei n. 8.666/93<sup>4</sup>. **O resultado final é que a União Federal deixou de arrecadar bilhões de reais durante o período** (outorga mais o percentual sobre faturamento advindo da exploração da modalidade lotérica em tela).

Ademais, as empresas fizeram de propagandear a vitória no certame promovido pela União Federal, inclusive em eventos internacionais, afirmando que teriam lucros bilionários, situação que, certamente, valorizou seus papéis no mercado aberto. Em última análise, elas tiveram lucro e a União Federal apenas teve frustração<sup>5</sup>.

Não podemos deixar de destacar que em um momento onde se debate as fontes de receitas para auxiliar o povo sofrido do nosso país, a União Federal abra mão de receitas ao permitir, por vias obscuras, que tais empresas deixem de executar o contrato de concessão no qual haviam se comprometido.

---

1 Item 15.3 do Edital: “em até 60 (sessenta) dias úteis, prorrogáveis a critério do Ministério da Economia, após a publicação do ato de homologação, como condição prévia para a assinatura do Contrato, a Adjudicatária deverá apresentar ao Ministério da Economia: (...).”

2 “O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração”.

3 Vide: <https://www.oantagonista.com/economia/consorcio-estrangeiro-desiste-de-operar-lotex/> e <http://bnldata2.com.br/igt-e-scientific-games-informam-que-se-retiraram-da-lotex/>

4 Vide:

*art. 81. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.*

*Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica aos licitantes convocados nos termos do art. 64, §2º desta Lei, que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pelo primeiro adjudicatário, inclusive quanto ao prazo e preço.*

5 Em matéria jornalística, encontramos: “o representante do Consórcio Estrela apresentou os números de negócios projetados pelo Ministério da Economia do Brasil quando da licitação da Lotex. Durante o contrato de 15 anos, o governo do Brasil receberia US\$ 5,5 bilhões em impostos sobre jogos (sem acrescentar outros impostos pelos quais mais dinheiro também entraria), enquanto os varejistas manteriam US\$ 1,8 bilhões e as duas empresas, com US\$ 20 bilhões (grifo nosso)” – Publicado em 05.02.2020(<https://web.gamesbras.com/loteria/2020/2/5/a-rede-de-vendas-da-lotex-no-brasil-sera-uma-das-maiores-do-mundo-no-setor-de-loterias-16055.html>).



\* C D 2 2 6 4 1 5 0 4 3 2 0 0

Diante dos graves danos ao Erário da União Federal e da evidente desídia de agentes públicos, vimos requerer o seguinte:

- a) Cópia integral do Processo Administrativo que resultou na concessão da LOTEX, desde os estudos até o resultado do certame para análise desse Gabinete com vistas ao Parlamento.
- b) Cópia integral (em apartado) dos requerimentos de adiamento de assinatura do contrato de concessão e os documentos que fundamentaram tais adiamentos por parte da Administração Pública, incluindo e não limitando aos despachos de expediente, pareceres jurídicos e demais atos inerentes ao fato.
- c) Informação sintética e em apartado sobre a quantia que se deixou de arrecadar em favor da União Federal desde a data prevista no Edital para assinatura do contrato até o momento, considerando os estudos econômicos presentes no Processo Administrativo em tela.
- d) Que seja informado quais as medidas punitivas tomadas contra a INTERNATIONAL GAMING TECHNOLOGY BRASIL SERVIÇOS DE DADOS LTDA. e a SCIENTIFIC GAMES BRASIL LTDA. diante dos evidentes prejuízos causados.
- e) Que seja informado sobre as sindicâncias abertas para apurar eventual responsabilidade dos agentes públicos que permitiram tais adiamentos em flagrante contrariedade com as regras do Edital em tela e da Lei Federal, tendo em vista a possível averiguação de improbidade administrativa, nos termos da Lei n. 8.429/1992.
- f) Que seja informado em lista específica: o nome de todos os servidores públicos envolvidos no processo de concessão em referência, incluindo a matrícula e o número de seus cadastros de pessoas físicas (CPF) para fins de registro desse requerimento.
- g) Que seja informado se houve ou não comunicação do ocorrido ao Tribunal de Contas da União – TCU para o exercício da sua competência nos termos do art. 71 da Carta Política de 1988. E, em caso positivo, deve ser informado o número do competente Processo



\* C D 2 2 6 4 1 5 0 4 3 2 0 0 \*

Administrativo junto à Corte de Contas; e, em caso negativo, cabe ao Ministério apresentar as justificativas para tal inércia.

## JUSTIFICATIVA

O serviço público de loteria gera, inevitavelmente, receitas ao Estado, e, por conseguinte, a inexecução contratual causa um dano ao erário. Contudo, é importante frisar que a recusa injustificada em assinar o contrato provoca um prejuízo ao Erário independente do objeto da licitação. Para esclarecer, temos que o estudo realizado pelo Instituto Negócios Públicos concluiu que o custo médio por licitação é de R\$ 14.351,50<sup>6</sup> (em 2015) - imagine o custo do certame em foco!

Tratando-se de certame complexo, inclusive com participação de renomadas empresas na sua formatação, incluindo todo o esforço do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, é relativamente fácil concluir que o dano foram os custos integrais do certame mais a frustração de receita, conforme os elementos constantes do próprio estudo que fundamentou a opção da concessão. Em resumo: adjudicar e não executar a concessão é prejuízo por si só (*in res ipsa*), cuja métrica de apuração do dano consta da própria proposta vencedora.

Também é importante destacar que com o referido leilão, o Governo arrecadaria R\$ 817,9 milhões (somente de outorga) com a estimativa de receber R\$ 23 bilhões em repasses sociais e tributos<sup>7</sup>. Então, já neste primeiro momento, pode-se apurar um prejuízo bilionário para os cofres da União Federal, conforme enunciado acima.

Trata-se, em última linha, do princípio da **indisponibilidade do interesse público**, este que está implícito na Constituição da República de 1988 e a Câmara dos Deputados tem a obrigação de zelar pelo patrimônio de todos os brasileiros e afastar, por todos os meios de sua competência, que empresas predatórias e interesses obscuros venham dilapidar a riqueza deste país.

---

6 Vide: [https://sollicita.com.br/Noticia/?p\\_idNoticia=11895&n=você-sabe-quanto-custa-uma-licitação?](https://sollicita.com.br/Noticia/?p_idNoticia=11895&n=você-sabe-quanto-custa-uma-licitação?)

7 Vide: [\(em 10.09.2021\).](https://www.gov.br/economia/pt-br/assuntos/noticias/2019/10/governo-arrecadara-817-9-milhoes-pela-outorga-do-leilao-da-lotex#:~:text=Governo%20arrecadar%C3%A1%20R%24%20817%2C9,da%20Lotex%20%20%20%94%20Portugu%C3%AAs%20(Brasil))



\* C D 2 2 6 4 1 5 0 4 3 2 0 0 \*

Sala das Sessões, 15 de dezembro de 2022.

**RUBENS PEREIRA JÚNIOR**  
**Deputado Federal – PT/MA**



\* C D 2 2 6 4 1 5 0 4 3 2 0 0 \*



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rubens Pereira Júnior  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD226415043200>